

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº37

17 de fevereiro de 2011.

Altera a Lei Complementar n. 27, de 18 de março de 2008 e dá outras providências.

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.~~

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — A Lei Complementar n. 27, de 18 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — O Art. 13 e seu § 1º passas a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13 — Fica criada a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho — CET, no âmbito do Poder Legislativo, devida aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro da Câmara Municipal ou de outros órgãos públicos colocados à disposição da Poder Legislativo.”

§ 1º — A gratificação de que trata este artigo de caráter pecuniário poderá ser concedida no limite percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 100% (cem por cento), cada uma, a qual incidirá sobre o vencimento básico recebidos pelo beneficiário e não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à remuneração de férias e abono pecuniário resultante de conversão de parte das férias e gratificação natalina.”

II — O parágrafo único do Art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único — O controle da frequência dos ocupantes dos cargos de Assessor de Vereador e servidores lotados no Gabinete da Presidência será efetuado diretamente pelo Vereador e pelo Presidente da Câmara, respectivamente a quem for vinculado, cabendo ao Vereador ou ao Presidente comunicar ao setor competente as faltas ocorridas para fins previstos em lei.”

III — O § 2º do Art. 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º — Independente de avaliação, o servidor fará jus ao avanço de 10 (dez) níveis da progressão horizontal pela sua titulação em qualquer curso de nível superior, mediante apresentação do respectivo certificado de conclusão.”

~~IV—O Anexo III passa a vigorar na forma com a redação do anexo único desta lei.~~

~~Art. 2º—Ficam criados os cargos de provimento em comissão acrescidos a Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão constante do Anexo III, da Lei Complementar n. 27, de 18 de março de 2008.~~

~~Art. 3º—As Unidades Executoras são subdivisões dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal, instituídas mediante portaria da Presidência, a qual indicará as atribuições gerais e específicas de cada uma, bem como dos seus dirigentes.~~

~~Art. 4º—Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a promover mediante Portaria a fixação da lotação dos servidores nos respectivos órgãos e suas subdivisões, bem como as respectivas competências e atribuições.~~

~~Art. 5º—A despesa de caráter continuado gerada pela presente lei é compensada parcialmente pela extinção de contratos de prestação de serviços e causa impacto financeiro e orçamentário nos dois exercícios subseqüentes, dentro dos requisitos e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.~~

~~Art. 6º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 17 de fevereiro de 2011.

~~RENATO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal~~

~~ANEXO ÚNICO~~

~~NOVA REDAÇÃO DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N. 27/08~~

~~TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO~~

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Assessor da Presidência	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	03	1.800,00
	ASSESSOR LEGISLATIVO	02	2.500,00
Coordenador do Gabinete	CHEFE DE GABINETE	01	1.800,00
	CHEFE DE UNIDADE EXECUTORA	03	540,00
Assessor de Vereador	ASSESSOR DE VEREADOR	30	540,00

~~Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 17 de fevereiro de 2011.~~

~~RENATO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal~~